



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 9 CN
16-3-2020 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Orientações técnicas para as farmácias no âmbito da pandemia COVID-19

Para: Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira; Associações de Farmácias, Ordem dos Farmacêuticos.

No contexto da declaração de pandemia pela Organização Mundial de saúde (OMS), como resultado da infeção pelo novo Coronavírus 2019 (SRAS-CoV-2), agente causa da COVID-19, o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., emitiu a Circular Normativa N.º 001/CD/100.20.200, de 13/03/2020, relativa às orientações técnicas que deverão ser consideradas pelas farmácias comunitárias.

O IASAÚDE, IP-RAM vem pela presente circular, corroborar a aplicação às farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira das orientações técnicas para as farmácias no âmbito da pandemia COVID-19, contidas na Circular Normativa N.º 001/CD/100.20.200, de 13/03/2020, que seguem transcritas com as necessárias adaptações.

Direção Técnica

No caso do diretor técnico da farmácia ou farmacêutico não poderem assegurar as funções de direção técnica da farmácia, estas poderão ser asseguradas por farmacêutico não pertencente ao quadro farmacêutico da farmácia, ficando este responsável pela supervisão das atividades da farmácia e do respetivo pessoal não farmacêutico habilitado.

Horário da farmácia

Caso a farmácia não consiga assegurar o cumprimento do horário aprovado, por motivos de indisponibilidade do pessoal da farmácia, relacionados com o surto de COVID-19, deverá o novo horário ser comunicado posteriormente, nos termos da minuta publicada na página da internet do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

O novo horário deverá estar afixado, de forma visível, no interior e exterior da farmácia e deverá assegurar o funcionamento diário da farmácia e a cobertura farmacêutica da localidade.

Atendimento ao público

A fim de assegurar a cobertura farmacêutica e a manutenção do serviço farmacêutico à comunidade em localidades onde só exista uma farmácia e não existam farmácias num raio de 2 km, recomenda-se que o atendimento aos utentes seja efetuado através do postigo, ou, caso este não exista, sem entrada dos utentes nas instalações da farmácia, e cumprimento das normas de proteção individual de acordo com a Orientação - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em Farmácias Comunitárias, no âmbito da doença COVID-19, a publicar.

As farmácias podem sempre proceder à dispensa de medicamentos através do postigo de atendimento sempre que seja identificada por aquelas essa necessidade, a fim de garantir a continuidade do serviço.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

A fim de evitar a concentração de utentes no interior da zona de atendimento ao público, poderá ser solicitado que, após retirada da senha de atendimento, os utentes aguardem a chamada da sua vez em zona delimitada para o efeito ou no exterior da farmácia.

Fornecimento de medicamentos

A entrega de encomendas às farmácias deverá ser efetuada, preferencialmente, sem entrada do funcionário do armazenista nas instalações da farmácia. Adicionalmente deverão ser adotadas medidas de limpeza e desinfeção exterior das caixas de acondicionamento de medicamentos e produtos de saúde (as denominadas “banheiras”), antes da transferência das mesmas para o interior da farmácia.

Dispensa ao domicílio

Por forma a assegurar a cobertura farmacêutica, nomeadamente em localidades onde existam farmácias encerradas, poderá ser efetuada entrega de medicamentos e produtos de saúde ao domicílio, por farmácias situadas no mesmo Concelho ou Concelhos limítrofes.

As farmácias que pretendam disponibilizar este serviço e não tenham ainda efetuado o registo junto da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, deverão posteriormente informar a atividade, identificando os Concelhos aplicáveis, nos termos da minuta publicada na página da internet do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

No caso da entrega de medicamentos ou produtos de saúde ao domicílio, o responsável pela entrega deverá evitar, no limite das suas possibilidades, o contacto direto com o utente ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo.

No âmbito da dispensa ao domicílio, as farmácias comunitárias podem colaborar com os hospitais na entrega de medicamentos ao domicílio dos utentes.

Encerramento temporário

Se não for possível manter as atividades da farmácia, por impossibilidade de exercício de funções do quadro farmacêutico / não farmacêutico habilitado, e esgotada a possibilidade de substituição por farmacêuticos não pertencentes ao quadro, a farmácia comunica à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil a necessidade de encerramento, nos termos da minuta publicada na página da internet do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

A Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil/IASAÚDE, IP-RAM articular-se-á com outras Autoridades competentes e Ordem dos Farmacêuticos no sentido de assegurar a cobertura farmacêutica na zona afetada.

Em função da evolução da situação poderão ser emanadas orientações adicionais sobre estas matérias.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

GAF-CMA/CMA

